

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
C.G.C. 10.222.495/0001 - 57

LEI Nº 4.403/97, de 04 de dezembro de 1997.

**DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR -
CMAE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE
ALEGRE, ESTADO DO PARÁ, estatui e eu sanciono a seguinte Lei.**

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CMAE, no âmbito deste município, objetivando assessorar o Governo Municipal no planejamento, execução, acompanhamento e avaliação do Programa de Alimentação Escolar dentro das ações de descentralização da merenda escolar, instituído pela Lei Federal nº 8.913 de 12 de julho de 1994, combinado com o Art. 60 da Lei Orgânica deste Município.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CMAE, será composto com a seguinte representatividade.

I - Representantes:


- a) - Da Secretaria de Educação;
- b) - dos Professores;
- c) - dos pais e alunos;
- d) - dos trabalhadores (sindicato), além de outros segmentos da sociedade civil.

Parágrafo Único - A representação mínima será ampliada, sempre que esse aumento no número de conselheiro torne-se factível com a realidade local.

Art. 3º - Após a indicação dos membros e respectivos suplentes, serão nomeados por Decreto Municipal e terão o mandato de 02 (dois) anos, podendo ser renovado por igual período.

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
C.G.C. 10.222.495/0001 - 57

Art. 4º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CMAE, terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da vigência desta Lei, para a elaboração do seu Regimento Interno.

 **Art. 5º** - Fica revogada em seu total conteúdo a Lei Municipal nº 4.343/95 de 14 de novembro de 1995, que versa sobre o assunto.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

 **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE, 04 de dezembro de 1997.**


ISMENIA REIS NEMER DA COSTA
PRESIDENTE


EDILSON RODRIGUES DE ANDRADE
1º SECRETÁRIO


ANTONIO FRANCISCO DA SILVA
2º SECRETÁRIO